



SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM Nº 21121

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

- 1) O Comitê de Investimentos da Sul América S.A. (respectivamente “Comitê” e “Companhia”) é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao seu Conselho de Administração (“Conselho”), conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, ao qual compete assessorar o Conselho de acordo com as disposições estabelecidas neste regimento interno (“Regimento”), nas diretrizes constantes da Política de Investimentos e na legislação aplicável.
- 2) A atuação do Comitê abrangerá, além da Companhia, as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (em conjunto com a Companhia, “SulAmérica”).

Parágrafo Único - Ao conduzir suas atividades, o Comitê será auxiliado pela Diretoria da SulAmérica (“Diretoria”).

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

- 3) O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho, para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro: O Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por membros do Conselho, e também poderá ter entre seus membros prestadores de serviços independentes ou consultores externos com comprovada experiência em questões relacionadas com as responsabilidades e os deveres do Comitê.

Parágrafo Segundo: O presidente do Comitê será indicado dentre os seus membros pelo presidente do Conselho e deverá ser, preferencialmente, também um Conselheiro.

- 4) Na hipótese de vacância no cargo de membro do Comitê, o Conselho poderá eleger o membro substituto em reunião subsequente à constatação da vacância, para servir até o término de mandato do membro substituído, observando-se sempre o limite mínimo de composição do Comitê.
- 5) Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do presidente do Comitê, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como presidente.



CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6) Constituem atribuições do Comitê :

I. Assegurar a definição conjunta das principais decisões de investimento;

II. Promover a adoção das melhores práticas de controle de risco nos investimentos pela Companhia;

III. Rever periodicamente a Política de Investimentos da Companhia, recomendando quaisquer alterações que se façam necessárias;

IV. Monitorar as alocações e os resultados das carteiras de investimentos e a execução dos investimentos da SulAmérica, bem como supervisionar a execução e o cumprimento da Política de Investimentos, determinando que a Diretoria prepare relatórios periódicos para esse fim, contendo pelo menos informações e dados sobre: (i) o retorno total e o retorno relativo; (ii) composição da carteira de investimentos segregada por sub-carteiras; (iii) classificação das carteiras com relação aos limites estabelecidos na Política de Investimentos; (iv) distribuição de títulos de crédito corporativos por emissor e por rating; (v) VaR da carteira de investimento; (vi) estresse da carteira; e (vii) posições em derivativos;

V. Propor que a Diretoria adote medidas de ajuste quando forem identificados desvios na execução da Política de Investimentos;

VI. Reportar ao Conselho os resultados do monitoramento da execução da Política de Investimentos;

VII. Aprovar, por designação do Conselho, o investimento dos ativos da SulAmérica em classes de ativos que não constem da Política de Investimentos;

VIII. Aprovar a contratação de gestores e administradores de carteira, conforme for o caso, em conformidade com os procedimentos e critérios definidos na Política de Investimentos;

IX. Aprovar, por designação do Conselho, a aquisição de qualquer ativo na classe de ativos de renda fixa que não esteja entre as classes de ativos estabelecidas na Política de Investimentos;

X. Aprovar qualquer aquisição de títulos de crédito corporativos com vencimento superior a 7 (sete) anos;

XI. Autorizar expressamente a aquisição de títulos de dívida com classificação diferente de A ou B do "Score SAMI" e "grau de investimento" na escala local (quando disponível);

XII. Decidir sobre a manutenção ou o desinvestimento de ativos que deixarem de cumprir com a Política de Investimentos;

XIII. Aprovar, por designação do Conselho, a aquisição de qualquer ativo na classe de ativos de renda variável que não esteja entre aqueles permitidos na Política de Investimentos;

XIV. Aprovar qualquer exposição cambial da Carteira de *Cash Free* (Caixa Livre);

XV. Aprovar o envolvimento em operações com derivativos, por alocação da Carteira de Caixa Livre Não Comprometida, com a finalidade de obter ganhos financeiros, observando as demais condições estabelecidas no item 10 da Política de Investimentos; e,

XVI. Mediante recomendação do Comitê de Riscos, aprovar a classificação de ativos como HTM (*mantido até o vencimento*), observada a intenção e a capacidade da Companhia para tanto.

- 7) Nos termos da legislação aplicável, assim como nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, os membros do Comitê têm o dever de diligência e lealdade perante a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os negócios da SulAmérica, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.
- 8) Cada membro do Comitê também tem o dever de declarar antecipadamente qualquer limitação à participação em uma decisão sobre qualquer questão em que possa ter um conflito de interesses com a SulAmérica, ou em que ele tenha um interesse pessoal, casos em que o membro deverá se abster de votar.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

- 9) O Comitê se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos semestralmente, de acordo com a agenda previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos; e

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

- 10) As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação de seus participantes e a comunicação entre todos os participantes da reunião.
- 11) As convocações deverão ser encaminhadas juntamente com a agenda de assuntos a serem deliberados e, na medida em que disponíveis, com cópia dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da reunião ou de 4 (quatro) dias úteis de qualquer reunião da qual os membros do Comitê possam participar por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.
- 12) O quórum de instalação das reuniões do Comitê corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda reunião deverá ser convocada para deliberar sobre a agenda da reunião não instalada, desde que seja convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou de 1 (um) dia útil de qualquer reunião da qual os membros possam participar por sistema de conferência telefônica ou videoconferência. O quórum de instalação para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.
- 13) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes da reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.
- 14) O Comitê, por meio de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da SulAmérica para participar de suas reuniões, bem como funcionários e consultores externos que detenham informações relevantes sobre os assuntos da pauta e que sejam pertinentes às questões sob sua responsabilidade.
- 15) O comparecimento em uma reunião por um membro do Comitê constituirá concordância com a pauta comunicada na respectiva convocação, a menos que esse membro indique no início da reunião em questão sua objeção à deliberação de qualquer dos assuntos da pauta.
- 16) As resoluções do Comitê serão lavradas na forma de Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos, as quais deverão ter sua respectiva redação aprovada por todos os seus membros e ser assinadas e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê que participarem de uma reunião por meio de teleconferência ou videoconferência deverão assinar as respectivas atas assim que for aprovada sua respectiva redação e as mesmas forem colocadas à disposição destes.



- 17) As reuniões do Comitê serão secretariadas pela área de Governança Corporativa da SulAmérica.
- 18) O Presidente do Comitê, além de outras funções atribuídas a ele neste Regimento, terá poderes para:
 - I. Presidir as reuniões do Comitê;
 - II. Atestar o cumprimento deste Regimento; e
 - III. Reportar ao Conselho as decisões e recomendações tomadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19) Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.
- 20) Este Regimento é atualizado e revisado periodicamente pelo Comitê e somente poderá ser alterado por maioria de votos dos membros do Comitê. Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação, em última instância, do Conselho.
- 21) Os casos omissos e as dúvidas de interpretação neste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho.

[Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2016].

* * *